



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

EDITAL N.º 11/2019

1

SISTEMA DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

AVISO AOS PROPRIETÁRIOS, ARRENDATÁRIOS, USUFRUTUÁRIOS E DEMAIS ENTIDADES DETENTORAS DE TERRENOS

Hélder António Guerra de Sousa Silva, **Presidente da Câmara Municipal de Mafra, faz público**, que o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, prevê um conjunto de medidas a levar a cabo pelos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes com edifícios em espaços rurais (incluindo os proprietários dos edifícios nos seus logradouros), em matéria de **Defesa da Floresta Contra Incêndios**, estando os mesmos **OBRIGADOS**:

1. A EFETUAR TRABALHOS DE DESTRUIÇÃO DE MATOS E SELEÇÃO DE ÁRVORES:

- a) Numa faixa de largura mínima de 50 metros, à volta das habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, medida a partir da alvenaria exterior da edificação;
- b) Numa faixa de largura mínima de 100 metros, à volta dos aglomerados populacionais, inseridos ou confinantes com os espaços florestais;
- c) Numa faixa de largura mínima de 10 metros nos terrenos confinantes com os caminhos rurais;
- d) Numa faixa de largura mínima de 100 metros nos terrenos confinantes com parques de campismo, zonas industriais e aterros sanitários;
- e) As árvores existentes a menos de 5m dos edifícios deverão ser derrubadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA



f) As árvores no interior da faixa entre os 5m e os 50m ou 100m da habitação deverão ser selecionadas, de modo a ficarem espaçadas 4m entre copas e desramadas até 50% da sua altura total.

2. Em caso de incumprimento das obrigações acima referidas, a Câmara Municipal poderá notificar os responsáveis para executarem os trabalhos em falta.
3. Caso os trabalhos não sejam realizados, no prazo concedido para o efeito, a Câmara Municipal poderá proceder à sua execução e cobrança dos custos correspondentes aos responsáveis pelos terrenos.
4. Destruição de matos - os arbustos deverão ser eliminados manualmente ou com recurso a equipamentos corta-matos, destroçadores, roçadoras ou grades de disco. O material poderá ser vendido como biomassa vegetal ou estilhaçado e servir para revestimento do solo.
5. O abate total e generalizado dos povoamentos não é aconselhável, pois o mesmo poderá trazer problemas de estabilidade de solos e o mato crescerá mais depressa, acrescido do facto dos sobrantes terem de ser todos retirados/ tratados do local.
6. Em todos os espaços rurais e zonas de interface entre o urbano e rural, durante o **Período Crítico, de 1 de julho a 15 de outubro** (habitualmente) e durante todo o ano, sempre que o risco de incêndio seja elevado, **É PROIBIDO REALIZAR:**
 - a) **Queimadas;**
 - b) **Fogueiras para recreio ou lazer e para confeção de alimentos;**
 - c) **Utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos;**
 - d) **Queimar matos cortados e amontoados e sobrantes agrícolas;**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- e) Lançamento de balões de mecha acesa e de quaisquer artefactos pirotécnicos;
 - f) Fumar ou fazer lume nos espaços florestais;
 - g) Outras formas de fogo.
7. A fiscalização é realizada pela Guarda Nacional Republicana, pela Câmara Municipal, através dos Serviços de Polícia Municipal e de Proteção Civil, e pelas demais entidades competentes referidas no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.
8. As infrações a estas obrigações constituem contraordenações puníveis com **COIMAS** entre:
- a) **140 a 5.000 Euros**, no caso de pessoa singular;
 - b) **800 a 60.000 Euros**, no caso de pessoa coletiva.

E para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser publicitado por todo o concelho de Mafra, na forma e nos lugares públicos do costume, dado o elevado número de destinatários.

Para quaisquer esclarecimentos deverá contactar-se o Serviço Municipal de Proteção Civil através do número de emergência municipal 800 261 261.

Paços do Município, 22 de janeiro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

